

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ANDRÉA LEME LUCHINI, DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1003355-26.2017.8.26.0286

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada nos autos do processo de Falência de **RS CALDEIRARIA LTDA EPP. (“RS” ou “Falida”), por meio de seus representantes legais, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no art. 7.º, § 2.º, da Lei n.º 11.101/2005 (“**Lei de Falência e Recuperação de Empresas**” ou “**LFR**”), juntamente com o **RELATÓRIO EXPLICATIVO**, conforme segue.**

I. DA METODOLOGIA ADOTADA

1. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

- a.** verificação de todos os créditos divergentes, mediante a análise dos documentos disponibilizados pelos credores, bem como por esclarecimentos prestados, cotejando-se os documentos apresentados;
- b.** conferência dos valores pleiteados pelos credores mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, aplicação de juros moratórios e demais encargos contratuais, caso haja pactuação, utilizando-se como termo final o dia da decretação da falência (**25.10.2021**);

- c. atualização de todos os valores arrolados na relação de credores apresentada pela Falida às fls. 2.088/2.091, nos termos da decisão de fls. 2.038/2.044, utilizando-se como termo final o dia da decretação da falência **(25.10.2021)**, aplicando-se os índices de atualização do TJ/SP nos casos em que os credores não apresentaram divergência, por não ser possível aplicar o disposto no § 2º do art. 49 LFR¹;
- d. a limitação dos créditos trabalhistas em 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigente à data da decretação da falência **(25.10.2021)** por credor, se o caso; e
- e. o reflexo das sentenças proferidas nos incidentes de crédito julgados durante o pretérito procedimento de recuperação judicial, identificados mediante pesquisa fonética no *website* do TJSP **(doc. 01)**, com a atualização dos valores reconhecidos até a data da quebra.

2. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada pela sua equipe, a Administradora Judicial apresenta os **pareceres de crédito (doc. 02)** elaborados acerca das habilitações e divergências apresentadas pelos credores conforme demonstrado abaixo:

QDE	NOME DO CREDOR
1	Aguirra & Almeida Sociedade de Advogados
2	Antonio Pereira Pinto
3	Banco Bradesco S/A
4	Fazenda Estadual
5	Fazenda Municipal
6	Itáise Administração e Assessoria Ltda.
7	Itaú Unibanco S.A.
8	Ivonaldo Pinheiro Santana

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
[...]

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

9	Milton Cordeiro Júnior
10	Mirassol Refeições Ltda - EPP
11	Nilza Savioli Miguel Theodoro
12	Silvio Aparecido Carlos Pereira

3. Desta forma, conforme a verificação de créditos realizada pela equipe da Administradora Judicial, foi possível consolidar a relação de credores da Falida consoante documento anexo (**doc. 03**).

4. Ao ensejo, **requer-se** a juntada da inclusa minuta do Edital da Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 (**doc. 04**), para publicação do Diário de Justiça Eletrônico, visando o regular andamento do feito falimentar em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, Falida e Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

5. Por fim, a Administradora Judicial informa que a referida minuta se encontra em consonância com as diretrizes de padronização contidas no Comunicado CG n.º 876/2020² e que o arquivo em Word foi enviado diretamente à z. Serventia, através de correio eletrônico direcionado ao e-mail: itu1cv@tjisp.jus.br (**doc. 05**).

Termos em que,

Pede deferimento.

Itu, 6 de fevereiro de 2023.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

Léo Batista de Almeida Souza
CRC 1SP322499/0-3
Contador

²<https://api.tjisp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=120447>